O CD deliberou aprovar.

Teresa Fernandes

Assinado de forma digital por Teresa Fernandes
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho Diretivo, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Teresa Fernandes
Dados: 2022.02.03 12:15:26 Z

Ao CD, para aprovação.
2022.02.02
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2022.02.02 17:49:26 Z

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA DAS EMPREITADAS DE REQUALIFICAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DO IGFSS SOB GESTÃO DA DAI

CONCURSO PÚBLICO
N.º 1001/22/0000010

igfss
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA

INDICE

	1
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 3.ª – PREÇO BASE	6
CLÁUSULA 4.ª – VALOR DA REMUNERAÇÃO	7
CLÁUSULA 5.ª – REGIME DE SÉRIE DE PREÇOS	8
CLÁUSULA 6.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	8
CLÁUSULA 7.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CLÁUSULA 8.ª – SANÇÕES	10
CLÁUSULA 9.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	12
CLÁUSULA 10.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE PÓS-CONTRATUAIS	13
CLÁUSULA 11.ª – RESPONSABILIDADES	14
CLÁUSULA 12.ª PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	15
CLÁUSULA 13.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	16
CLÁUSULA 14.ª - FORÇA MAIOR	17
CLÁUSULA 15.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	18
CLÁUSULA 16.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL	18
CLÁUSULA 17.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	18
CLÁUSULA 18.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	18
CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
CLÁUSULA 20.ª - FORO COMPETENTE	18
PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	19
CLÁUSULA 21.ª – REQUISITOS ESPECÍFICOS DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS	19
CLÁUSULA 22.ª – ENTIDADES INTERVENIENTES	27
CLÁUSULA 23.ª – ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO COCONTRATANTE	28
CLÁUSULA 24.ª – EQUIPA	31
CLÁUSULA 25.ª – HORÁRIO DE TRABALHO	33
CLÁUSULA 26.ª – ACIDENTES, MEDICINA NO TRABALHO E SEGURANÇA DO PESSOAL	33
CLÁUSULA 27.ª – SEGUROS	34

ANEXO A – MAPA DE AFETAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE TODOS OS MEIOS HUMANOS, MEIOS ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS POR EMPREITADA (ANEXOS A1, A2, A3 E A4) 35

ANEXO B – CALENDARIZAÇÃO ESTIMADA DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO 35

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 1001/22/0000010

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA DAS EMPREITADAS DE REQUALIFICAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DO IGFSS SOB GESTÃO DA DAI

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. o presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas relativas ao procedimento por concurso público com publicação de anúncio no diário da república, que tem por objeto principal a **contratação de serviços externos de gestão, fiscalização e coordenação de segurança em obra das empreitadas de requalificação de 4 edifícios do IGFSS sob gestão da DAI**:

Empreitada de Requalificação
Edifício da Av.ª da República - Lisboa
Edifício da Av.ª Manuel da Maia - Lisboa
Edifício da Praça de Londres - Lisboa
Edifício da Av.ª da Boavista - Porto

2. A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Cocontratante, necessárias para atingir a completa realização das obras até às suas receções provisórias, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, os Projetos das obras e demais elementos contratuais, abrangendo as seguintes áreas:
 2.1. Coordenação, Gestão e Fiscalização da Empreitada:
 2.1.1. Coordenação e fiscalização da obra;
 2.1.2. Controlo do Planeamento, Custos e Quantidades;
 2.1.3. Controlo de Execução da Obra.
 2.2. Coordenação de Segurança em Obra;
 2.3. Gestão e Controlo.
3. A prestação de serviços compreende ainda o acompanhamento na eliminação das anomalias constatadas nas vistorias realizadas, bem como as ações inerentes à elaboração da conta final de cada empreitada e respetiva compilação técnica.

4. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: **71500000-3 Serviços relacionados com a construção**.

CLÁUSULA 2.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 2.3. O presente caderno de encargos;
 2.4. A proposta adjudicada;
 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aís são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no número 2, o Cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e as normas, regulamentos, e legislação em vigor, designadamente:
 5.1. O Código dos Contratos Públicos (CCP);
 5.2. A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela fiscalização de obra e os deveres que lhes são aplicáveis;
 5.3. O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável, bem como o disposto no Plano de Segurança e Saúde da Empreitada;
6. Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou

de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

7. Nas suas relações com todos os intervenientes, empreiteiro, fornecedores, prestadores de serviços, etc., o Cocontratante obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos contratos e legislação aplicável, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pelo IGFSS no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.ª – PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de 114.625,00 EUR – cento e catorze mil, seiscentos e vinte e cinco euros, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, repartido nos seguintes termos:

Empreitada de Requalificação	Estimativa da Empreitada de reabilitação	Serviço de fiscalização (% da empreitada)		
		Prazo de execução de 24 meses	Prorrogação de prazo da prestação de serviço	Total
Edifício da Av.ª da República - Lisboa	850.000,00 €	25.500,00 €	4.250,00 €	29.750,00 €
Edifício da Av.ª Manuel da Maia - Lisboa	1.525.000,00 €	45.750,00 €	7.625,00 €	53.375,00 €
Edifício da Praça de Londres - Lisboa	250.000,00 €	7.500,00 €	1.250,00 €	8.750,00 €
Edifício da Av.ª da Boavista - Porto	650.000,00 €	19.500,00 €	3.250,00 €	22.750,00 €
TOTAL	3.275.000,00 €	98.250,00 €	16.375,00 €	114.625,00 €

 a. O preço contratual máximo correspondente ao prazo de execução de 24 (vinte quatro) meses, de execução da prestação de serviços é de 114.625,00 EUR (cento e catorze mil, seiscentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da afetação definida no mapa de afetação;

 b. O preço contratual máximo da eventual prorrogação de prazo da prestação de serviço, nos termos da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos é de 16.375,00 EUR (dezasseis mil trezentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em plena empreitada.

2. Sem prejuízo do preço base definido no número anterior, os preços unitários a propor relativos a cada categoria, não podem ser superiores aos preços base unitários indicados no Anexo A (Mapa de afetação e valorização) ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 4.ª – VALOR DA REMUNERAÇÃO

1. O Cocontratante obriga-se a realizar, pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a remunerações suplementares, todos os demais trabalhos acessórios que, ainda que não previstos, se mostrem necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pelo IGFSS.
2. A remuneração a receber pelo Cocontratante pelos "Meios a afetar para o prazo de execução previsto" será correspondente ao custo dos recursos humanos e do apoio administrativo, informático e meios materiais previstos no respetivo Mapa de afetação e valorização (Anexo A), durante o período de efetiva mobilização em obra e cuja duração máxima consta do planeamento enunciado no referido Mapa.
3. Caso seja necessário prorrogar o prazo de execução do contrato nos termos previstos na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, a remuneração a receber pelo Cocontratante pelos serviços prestados durante esse período será correspondente ao custo dos recursos humanos e do apoio administrativo, informático e meios materiais efetivamente mobilizados durante o período de prorrogação, até ao limite do preço contratual.
4. Caso seja necessário prestar serviços de fiscalização de trabalhos realizados fora do período normal de trabalho, nos termos do estipulado na cláusula 25.ª do presente Caderno de Encargos, o Cocontratante será remunerado mediante a aplicação dos preços horários previstos contratualmente, às horas efetivamente despendidas e autorizadas pelo IGFSS, no regime de série de preços, até ao limite do valor contratualmente previsto para a rubrica "Horas Extra".
5. Em consequência de novas necessidades decorrentes de atraso ou abrandamento na execução da empreitada, e caso haja lugar a prorrogação formalizada nos termos previstos na cláusula 25.ª do presente Caderno de Encargos e apenas na medida dos meios efetivamente mobilizados durante aquele período, a faturação será efetuada, sem exceções, segundo o regime de série de preços previsto na cláusula 5.ª infra.
6. Os preços unitários apresentados incluem todos os encargos legais com o pessoal (vencimento, férias, subsídios de férias, de natal, de alimentação e deslocação, faltas justificadas, feriados obrigatórios, dias de descanso semanal e obrigatório, seguros, etc.), isenção de horário de trabalho, bem como os encargos administrativos e financeiros e todos os encargos sociais legalmente fixados.
7. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que

venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

8. O valor dos honorários é fixo e não sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 5.ª – REGIME DE SÉRIE DE PREÇOS

1. No que concerne aos pagamentos, o contrato reger-se-á pelo regime de série de preços, devendo a faturação ser apresentada de acordo com a medição mensal dos meios efetivamente mobilizados e lista de preços unitários constante no Mapa de Afetação e Valorização (Anexo A).
2. Como decorre do regime de série de preços indicado, quer a composição da equipa, quer o tempo de afetação da mesma, constantes do Mapa de Afetação mencionado no ponto precedente, poderão sofrer alterações para mais ou para menos, por força do efetivo desenvolvimento da obra e correspondentes alterações de necessidade da equipa, efetivando-se, as eventuais alterações por comunicação escrita do IGFSS ao Cocontratante.
3. A não afetação, por indicação do IGFSS, de parte dos meios previstos no Mapa de Afetação e Valorização (Anexo A) e consequente não pagamento, não constitui o Cocontratante, no direito de reclamar qualquer indemnização por redução do preço contratual.
4. Para efeitos de remuneração da prestação de serviços são considerados os dias efetivos de trabalho prestado pelos elementos da equipa no local da obra, não sendo contabilizados nem passiveis de liquidação pelo IGFSS ausências da equipa por motivos relacionados com férias, faltas justificadas, licenças de nojo, entre outras, por assumir encargo da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 6.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços a realizar pelo Cocontratante terão a duração necessária ao acompanhamento integral das empreitadas até à aprovação das contas finais, sem prejuízo das obrigações contratuais ou legalmente exigidas, no período após o termo do prazo do contrato.
2. O prazo de vigência do contrato tem início em data a comunicar pelo IGFSS, com uma antecedência mínima de 15 dias, e terá uma duração máxima prevista de 24 (Vinte e quatro) meses, conforme calendarização constante no Anexo B.
3. O contrato produzirá os seus efeitos no dia útil seguinte da data da sua assinatura.
4. Caso o prazo efetivo da execução do contrato seja inferior ao referido no número 2 não advirá ao Cocontratante o direito a qualquer indemnização.

5. Caso seja necessário prolongar o período de vigência da prestação de serviços por atraso ou abrandamento na execução da empreitada, o contrato poderá, mediante aditamento, ser prorrogado, com aplicação dos preços unitários contratualmente estipulados, pelo período necessário ao cumprimento da obrigação, conquanto não seja excedido o preço contratual.
6. Atendendo à natureza das prestações inerentes ao contrato, diretamente dependentes da execução do contrato da empreitada, o prazo acrescido das prorrogações referidas no número 2 poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 7.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS deve pagar ao Cocontratante, os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Mensalmente, até ao 5.º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços, o Cocontratante deverá obter a aprovação dos serviços efetivamente prestados, devendo para tal, apresentar uma solicitação para emissão de Faturação ao IGFSS, com o registo da presença efetiva da equipa de fiscalização, nos locais das obras, por empreitada.
3. O quadro completo com o registo da presença efetiva da equipa de fiscalização no local da obra, deverá ser apresentado, semanalmente ao IGFSS, identificando cada técnico com o nome e a respetiva categoria profissional dentro dessa equipa, o qual servirá de base à determinação do efetivo pagamento mensal, relativo à parcela dos meios humanos.
4. O IGFSS deverá aprovar, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a data de solicitação para emissão de faturação, os trabalhos e autorizar a emissão da fatura mensal. No caso, do IGFSS solicitar esclarecimentos e/ou informação complementar, os trabalhos consideram-se aprovados, caso o IGFSS, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega pelo Cocontratante dos elementos solicitados e desde que o IGFSS não se tenha pronunciado.
5. O IGFSS deduzirá nos pagamentos parciais a fazer ao Co - contratante, todas as importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
6. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do IGFSS, desde que a mesma tenha sido aprovada.

7. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (email: *igfss-expediente-faturas@seg-social.pt*), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
 a. O número do contrato;
 b. O número do compromisso;
 c. Identificação do Edifício objeto da empreitada de requalificação;
8. **Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.**
9. **Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.**
10. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
11. Em caso de atraso por parte da IGFSS, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o Cocontratante, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

CLÁUSULA 8.ª – SANÇÕES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento de obrigações e de prazos para a prestação **dos serviços externos de gestão, fiscalização e coordenação de segurança em obra das empreitadas de requalificação de 4 edifícios do IGFSS sob gestão da DAI**, nos seguintes termos:
 1.1. Sempre que da atuação ou omissão do Cocontratante ou dos seus agentes decorrer a necessidade de proceder a demolições de partes da obra, provisória ou definitivamente, ser-lhe-á aplicada sanção correspondente ao dobro do custo de toda a equipa de Fiscalização empregada no período, em que os factos tiverem lugar, com o valor mínimo equivalente de 2 (dois) dias de encargo da fiscalização, sem prejuízo do dever de indemnizar o IGFSS pelos encargos em que tenha incorrido com os trabalhos de construção das partes demolidas bem como com os referidos trabalhos de demolição;
 1.2. A não comparência ao serviço de agentes do Cocontratante, seja qual for o seu nível e categoria, em qualquer local dos trabalhos ou fora dele, para o qual estava prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas, será passível de aplicação de sanção correspondente ao valor de 1 (um) mês de intervenção do agente do Cocontratante em falta;

1.3. Por cada reincidência do mesmo agente, na falta referida no número anterior, a sanção duplica até ao limite máximo de 3 (três) reincidências, a partir do qual, o agente terá de ser retirado dos serviços cometidos ao Cocontratante;

1.4. Caso o Cocontratante, sem motivo de força maior, faça a substituição definitiva de algum dos técnicos afetos ao contrato, poderá sofrer, a juízo do IGFSS uma penalização pecuniária de valor igual a 3 (três) vezes o valor mensal do elemento substituído, sem prejuízo de ter de submeter à apreciação do IGFSS, o elemento substituto;

1.5. Se o Cocontratante, ou os seus agentes, derem causa que permita ao empreiteiro exigir uma indemnização ao IGFSS, deverá o Cocontratante indemnizar o IGFSS por todos os prejuízos sofridos;

1.6. Se o Cocontratante não proceder à entrega atempada dos documentos, designadamente relatório e/ou pareceres, necessários para a aprovação de trabalhos a mais ou trabalhos de suprimento de erros e omissões, e correspondente celebração de contratos adicionais ou aditamentos ao contrato das empreitadas, cuja fiscalização é objeto do presente contrato, será o Cocontratante responsável por todos os prejuízos em que, por esse motivo, o IGFSS venha a incorrer, nomeadamente, indemnização ao empreiteiro por suspensão de trabalhos ou multa aplicada pelo Tribunal de Contas, por atraso, no envio de contrato adicional ao contrato de empreitada;

1.7. A falta de qualquer obrigação imposta neste Caderno de Encargos e não incluída nas sanções anteriores, implica a aplicação de sanção diária, por cada falta e a contar da data em que a respetiva obrigação deveria ter sido cumprida, entre 0,1‰ (um décimo por mil) e 1,0‰ (um por mil) do preço contratual, consoante a gravidade do facto e a juízo do IGFSS.

2. Não haverá lugar à aplicação da sanção referida no número 1.4 da presente cláusula, no caso do agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria igual ou superior e o facto comunicado ao IGFSS e aprovado por este.
3. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o Cocontratante incorra, será efetuada, a critério do IGFSS, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes.
5. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o IGFSS se arrogue a exigir uma indemnização por dano excedente, nos termos legais.

CLÁUSULA 9.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as obrigações inerentes à prestação dos serviços externos de gestão, fiscalização e coordenação de segurança em obra das empreitadas de requalificação de 4 edifícios do IGFSS sob gestão da DAI:
 1.1. Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no contrato das respetivas empreitadas;
 1.2. Assegurar o controlo de custos e prazos das empreitadas, nomeadamente através de:
 1.2.1. Fundamentação adequada e devidamente sustentada relativamente a preços novos no âmbito de trabalhos a mais ou trabalhos de suprimento de erros e omissões;
 1.2.2. Verificação do cumprimento dos limites legais à execução de trabalhos a mais e de suprimento de erros e omissões;
 1.2.3. Elaboração de medições detalhadas e rigorosas dos trabalhos executados, de acordo com as boas práticas do setor;
 1.2.4. Utilização das funcionalidades e mecanismos de validação e controle da plataforma ProNIC;
 1.2.5. Em caso de desvios face ao plano de trabalhos e risco de incumprimento de quaisquer prazos contratuais notificar o empreiteiro, por escrito e antes daquele incumprimento se verificar, interpelando-o para a adoção das medidas necessárias à recuperação do atraso.
 1.3. Assegurar a boa execução do projeto e qualidade na empreitada;
 1.4. Em caso de incumprimento grave e/ou reiterado pelo empreiteiro de ordens ou instruções da fiscalização em matéria de execução da obra ou de segurança, registar por escrito o referido incumprimento mediante notificação escrita ao empreiteiro;
 1.5. Prestar todo o apoio técnico necessário no âmbito de qualquer processo contencioso, que tenha por objeto litígios emergentes do contrato de empreitada.
 1.6. Sem prejuízo do disposto no número 4.11 da cláusula 23.ª do presente caderno de encargos, para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento, o Cocontratante deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente prestação de serviços, e legalmente exigíveis ao exercício das respetivas

atividades, no âmbito da legislação aplicável à **gestão, fiscalização e coordenação de segurança em obra**, nos termos definidos no caderno de encargos.

2. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:
 2.1. Comunicar ao IGFSS, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 2.2. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 2.3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 2.4. Comunicar ao IGFSS qualquer facto, que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 2.5. Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste procedimento, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
3. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo nos prazos estipulados no presente caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE PÓS-CONTRATUAIS

1. A correção de defeitos pelo empreiteiro, detetados nos primeiros 6 (seis) meses do prazo de garantia, será objeto de fiscalização pelo Cocontratante.
2. O Cocontratante obriga-se ainda, no período de 12 (doze) meses após a receção provisória, a responder e informar o IGFSS sobre todas e quaisquer questões que venham a ser colocadas pelo empreiteiro, por empresas de manutenção, pelas Câmaras Municipais e diversos serviços camarários, e por entidades fiscalizadoras ou de auditoria relativamente, às empreitadas objeto deste contrato, de preferência com o recurso aos elementos que prestaram serviço na equipa de fiscalização, sem prejuízo da obrigação de testemunhar em tribunais judiciais ou arbitrais, em caso de resolução contenciosa de litígio.
3. Dentro destas tarefas tem especial importância, a análise e o parecer devidamente fundamentado, quer na sua vertente técnica quer jurídica, sobre eventuais reclamações ou pedidos indemnizatórios

apresentados pelo empreiteiro e/ou terceiros, independentemente do momento em que forem apresentados.

4. O Cocontratante valendo-se do conhecimento com que ficará de todo o expediente da obra, dos confinantes, dos serviços afetados, etc., tem ainda a obrigação de, até a receção definitiva da obra, responder a eventuais pedidos de esclarecimento sobre a mesma que o IGFSS lhe venha a fazer por escrito.

CLÁUSULA 11.ª – RESPONSABILIDADES

1. O Cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o IGFSS pelos mesmos, sendo de sua conta e responsabilidade, nomeadamente o fornecimento de todos os meios humanos e/ou materiais bem como a sua adequação à prestação de serviços.
2. O Cocontratante responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Cocontratante provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo IGFSS.
3. Sempre que se verifique a necessidade de realização de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões na prestação de serviços, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo IGFSS, o Cocontratante obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Cocontratante, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
5. Se o IGFSS tiver que assumir a indemnização de prejuízos, que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do Cocontratante, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo ao IGFSS o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
6. O IGFSS não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Cocontratante, salvo culpa comprovada dos trabalhadores do IGFSS, no exercício das respetivas funções.
7. As ações de supervisão e/ou aprovação do IGFSS em nada alteram ou diminuem, a responsabilidade do Cocontratante no que se refere à prestação de serviços.
8. Sempre que o Cocontratante sofra impedimentos, na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar o IGFSS de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 12.ª PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9. O Cocontratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 9.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 9.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 9.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 9.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 9.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 9.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 9.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Cocontratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Cocontratante e o referido colaborador;
 9.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 9.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou

que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

9.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

9.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

9.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

10. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente concurso, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O Cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de caráter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao Cocontratante assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O Cocontratante assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão,

praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

CLÁUSULA 14.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será um elemento da Direção de Administração e Infraestruturas.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será efetuada por comunicação escrita a enviar ao cocontratante.

CLÁUSULA 16.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o Cocontratante pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 17.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O Cocontratante deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 2.2. Nome ou denominação social;
 2.3. Endereço ou sede social;
 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 18.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omisso e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 20.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

CLÁUSULA 21.ª – REQUISITOS ESPECÍFICOS DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

1. Atendendo que a prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Cocontratante, necessárias para atingir a completa realização das obras até às suas receções provisórias, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, os Projetos das obras e demais elementos contratuais, serão obrigações do Cocontratante:

1.1. Coordenação, Gestão e Fiscalização da empreitada:

1.1.1. Coordenação e fiscalização da obra:

i) Gerir o contrato nas suas várias vertentes de desenvolvimento, bem como as tarefas de articulação institucional com o Dono de Obra e demais entidades conexas;

ii) Emitir Instruções, Comunicações, Não Conformidades, Notificações, Boletins de Progresso e demais documentos para o empreiteiro, considerados necessários à realização da Assessoria, Fiscalização e Coordenação das obras;

iii) Participar e secretariar reuniões com o IGFSS que permitam a análise do andamento dos trabalhos das obras, e das ações desenvolvidas pelos respetivos cocontratantes;

iv) Coordenar e secretariar as reuniões e demais contactos que o IGFSS decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra ou concessionárias de serviços públicos, fazendo cumprir as decisões daí resultantes;

v) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas às obras julgadas convenientes pelo IGFSS;

vi) Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões com os empreiteiros, com os autores dos projetos ou com quaisquer outras entidades, direta ou indiretamente ligadas às obras, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;

vii) Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas à gestão contratual das empreitadas e fornecimentos, nomeadamente as questões relativas a revisões de preços, pedidos de prorrogação de prazo, indemnizações e penalidades a aplicar ao empreiteiro, análise dos trabalhos adicionais, qualidade e segurança dos trabalhos, entre outras;

viii) Assegurar e promover diligências junto dos empreiteiros e fornecedores para correção de desvios (quantidades, qualidade, segurança ou prazos) ou realização de alterações relativas aos trabalhos previstos;

ix) Assegurar e promover as diligências junto dos empreiteiros e fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das ações de controlo da qualidade, de ambiente, incluindo apoio a certificações ambientais;

x) Acompanhamento e apoio aos licenciamentos necessários e na obtenção de autorizações de utilização (nos casos aplicáveis);

xi) Acompanhamento à elaboração do Manual de Utilização e Manutenção dos Edifícios (que deverá ser elaborado pelos empreiteiros) e formação de utilizadores;

xii) Elaborar e apresentar mensalmente Relatório, de acordo com modelo proposto acordado entre as partes, na primeiro reunião de trabalho;

xiii) Elaborar a compilação técnica, nomeadamente no que concerne à validação das telas finais e outros documentos apresentados pelos empreiteiros de acordo com os trabalhos executados, bem como garantir a perfeita integração de outros elementos que tenham sido disponibilizados pelo IGFSS, decorrentes de outros contratos para as mesmas obras, devendo propor ao IGFSS a sua aprovação ou rejeição em momento anterior à vistoria para efeitos de receção provisória, nos termos do Anexo C ao presente Caderno de Encargos.

1.1.2. Controlo do Planeamento, Custos e Quantidades:

i) Analisar a Metodologia de Execução e os Planos de Trabalhos propostos pelos empreiteiros, bem como as respetivas atualizações e revisões se a elas houver lugar;

ii) Manter o IGFSS correto e permanentemente informado da situação pormenorizada e real de desenvolvimento dos trabalhos e das suas projeções e consequências;

iii) Identificar e caracterizar os desvios no desenvolvimento dos trabalhos, e apontar as ações necessárias à sua correção ou eliminação;

iv) Analisar, prever e controlar os prazos e custos necessários à execução das obras, comparando o realizado com o plano de trabalhos e o cronograma financeiro da empreitada, devidamente aprovados;

v) Garantir e assegurar o controlo contabilístico da obra;

vi) Analisar e dar parecer fundamentado, em termos conclusivos, sobre os Planos de Trabalhos propostos pelos empreiteiros para aprovação;

vii) Analisar e dar parecer fundamentado sobre as metodologias de execução propostas pelos empreiteiros e sobre a sua interpretação e correta representação no Plano de Trabalhos;

viii) Efetuar a atualização mensal e revisão periódica dos Planos de Trabalhos, segundo critérios a estabelecer com o Dono da Obra, que permitam constatar:

- Os desvios verificados entre as atividades programadas e as efetivamente realizadas no período de tempo considerado;
- A reprogramação dos trabalhos, em termos de plano de atividades, recursos humanos, equipamentos, materiais de construção e pagamentos, tendo em conta o efetivamente realizado e mantendo os níveis de recursos inicialmente previstos pelos empreiteiros, bem como tendo em conta a projeção dos dados de seguimento e as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
- A reprogramação dos trabalhos, em termos de plano de atividades, recursos humanos, equipamentos, materiais de construção e pagamentos, tendo em conta as imposições que a fiscalização vier a determinar para cumprimento das condições contratuais.

ix) Implementação das medidas aprovadas pelo IGFSS com o fim de recuperar eventuais atrasos e dar cumprimento às datas estabelecidas, nomeadamente elaboração do plano de trabalhos de recuperação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º do CCP, quando aplicável;

x) Apreciar e informar acerca dos planos de mobilização dos empreiteiros, no que concerne à mão-de-obra, equipamentos, materiais e plano de estaleiro, incluindo as respetivas instalações provisórias;

xi) Atualizar o Cronograma Financeiro, em perfeita consonância com o progresso real dos trabalhos;

xii) Simular as repercussões ao nível de Cronograma Financeiro de diferentes opções ou de diferentes soluções de sequencialidade de ações, calculando também o respetivo valor atualizado;

xiii) Fornecer as informações adicionais que o IGFSS venha eventualmente a solicitar, nomeadamente no caso de o IGFSS considerar que o Plano de Trabalhos não tem detalhe suficiente para o acompanhamento e controlo do progresso;

xiv) Efetuar a atualização mensal dos mapas de quantidades de trabalho realizadas e por realizar, bem como dos cronogramas financeiros das empreitadas;

xv) Elaborar os projetos de Relatório Final da prestação de serviços, a submeter à apreciação da mesma;

xvi) Controlar mensalmente a evolução física da empreitada com identificação de percentagem de obra realizada por atividades principais;

xvii) Registar diariamente as principais atividades desenvolvidas pelo empreiteiro, incluindo as cargas de mão-de-obra, equipamentos e materiais de construção utilizados nas diversas frentes de trabalho, de acordo com o discriminado no programa de trabalhos da obra, identificando expressamente os meios que apesar de presentes não estejam em efetiva utilização;

xviii) Implementar um esquema de recolha de elementos sobre o andamento da empreitada e dos fornecimentos que possibilitem a conferência das quantidades de trabalho realizadas, e o estabelecimento das normas dos respetivos autos de medição, dos materiais e equipamentos entregues e dos materiais usados retirados;

xix) Controlar e registar diariamente os trabalhos realizados (trabalhos contratuais, trabalhos a mais e trabalhos de suprimentos de erros e omissões, tendo em vista a quantificação dos valores orçamentais e utilizando os registos de consumo;

xx) Controlar os materiais fornecidos diretamente pelo IGFSS e aprovar todos os materiais a aplicar na obra fornecidos por terceiros;

xxi) Controlar os materiais usados retirados das obras e garantir a sua entrega ao IGFSS;

xxii) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos e fornecimentos realizados (no estrito cumprimento do estipulado no CCP), à elaboração dos autos de medição, que deverão ser apresentados ao IGFSS até ao dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere o auto, e informar e dar parecer sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro e fornecedores.

xxiii) As medições detalhadas que suportam o auto de medição devem ser elaboradas de acordo com as boas práticas do setor e remetidas ao IGFSS até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte a que se refere o auto;

xxiv) Analisar e validar os cálculos de revisão de preços apresentados pelo empreiteiro, e no caso da não apresentação dos mesmos, efetuar os referidos cálculos de acordo com a legislação em vigor, considerando a fórmula de revisão de preços prevista no Caderno de Encargos das Empreitadas;

xxv) Elaborar e manter atualizada a conta-corrente da obra, segundo as normas legais em vigor, bem como as previsões mensais da evolução dos pagamentos a efetuar ao empreiteiro, submetendo os à aprovação do IGFSS;

xxvi) Elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção provisória, a Conta Final das Empreitadas e o Relatório Final de Obra que incluam outros elementos que tenham sido disponibilizados pelo IGFSS, decorrentes de outros contratos para a mesma obra;

xxvii) Elaborar atempadamente parecer sobre todos os pedidos de trabalhos a mais e supressões de trabalhos ordenados pelo IGFSS, ou sobre trabalhos resultantes de suprimento de erros e omissões reclamados pelos empreiteiros, em condições de serem submetidos à aprovação, de acordo com as regras em vigor no IGFSS;

xxviii) Analisar e dar parecer fundamentado sobre eventuais preços novos, globais ou unitários, para trabalhos apresentados pelos empreiteiros;

xxix) Conferir e controlar todas as faturas e notas de crédito emitidas pelo empreiteiro e fornecedores após aprovação dos respetivos trabalhos (contratuais, a mais e a menos) que lhe derem origem, propondo fundamentadamente ao IGFSS a sua satisfação ou rejeição de acordo com as normas contratuais e legais;

xxx) Conferir e controlar todas as faturas de revisões de preços emitidas pelos empreiteiros, devendo propor fundamentadamente ao IGFSS a sua satisfação ou rejeição de acordo com as normas contratuais e legais;

xxxi) Fornecer outras informações que venham a ser solicitadas pelo IGFSS no que se refere a uma maior subdivisão de custos ou a sua classificação segundo critérios alternativos, necessárias para o sistema de controlo interno do IGFSS ou para informações relacionadas com os Fundos Comunitários.

xxxii) Fornecer toda a informação e preparação de dados necessários ao sistema de planeamento do IGFSS

xxxiii) Analisar e elaborar parecer sobre o Plano de Manutenção a apresentar pelos empreiteiros.

1.1.3. Controlo de Execução da Obra:

i) Verificar e comparar permanentemente os materiais, os processos, os equipamentos e as soluções técnicas adotadas pelo empreiteiro na execução da obra, com as cláusulas, condições e características estabelecidas nos projetos, nos contratos das empreitadas e nas restantes disposições legais em vigor;

ii) Analisar e assegurar a correta materialização dos projetos aprovados e as eventuais alterações dos mesmos, verificando os parâmetros característicos de cada instalação, em conformidade com os projetos de execução respetivos;

iii) Assegurar a realização de todos os ensaios previstos nos Cadernos de Encargos dos Projetos e nos contratos das empreitadas bem como propor outros que entenda necessários;

iv) Indicar quais as Inspeções e Ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade, de acordo com o Caderno de Encargos do Projeto, e participar na sua realização, em colaboração com o empreiteiro, os autores dos projetos e outras entidades especializadas;

v) Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, recorrendo sempre que julgue como necessário, a ensaios de controlo em laboratório próprio ou oficial;

vi) Analisar as alterações que venham a ser introduzidas ao projeto patenteado para adjudicação da obra, ou aprovado para execução, verificando a adequação das soluções previstas e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

vii) Analisar e verificar a conformidade dos materiais aplicados, dos equipamentos utilizados e dos processos de construção envolvidos pelo empreiteiro da obra, implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer fundamentado no sentido da sua aprovação ou rejeição, e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelo empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes, promovendo, sempre que julgue necessário e/ou o IGFSS o entenda, ensaios de controlo em laboratório próprio ou oficial

(LNEC, preferencialmente), devendo ser dada preferência, quando disponíveis, a laboratórios de ensaios acreditados para o tipo de ensaios pretendido;

viii) Fiscalizar a qualidade das operações executadas pelos empreiteiros e verificar com recurso a meios topográficos próprios ou por si contratados a implantação das partes integrantes da obra e a sua geometria, antes e ao longo da sua execução, por forma a garantir a boa execução e a correta materialização dos projetos aprovados;

ix) Verificar a adequação dos projetos às efetivas condições em obra, alertando atempadamente o IGFSS e os autores de projeto para as incongruências que forem detetadas;

x) Controlar e participar na realização dos ensaios laboratoriais da obra previstos no seu título contratual, a efetuar pelo empreiteiro, e nos requeridos pelo IGFSS, pelos autores de projeto ou por outras entidades especializadas;

xi) Analisar o plano de estaleiro e de outras instalações provisórias, verificando a sua qualidade e conformidade com o estabelecido no contrato e legislação aplicável;

xii) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual;

xiii) Elaborar e participar, segundo as normas do IGFSS nos processos conducentes à colocação em serviço, receção provisória e definitiva das obras ou partes dela.

xiv) Manter, durante a execução da obra, o arquivo de toda a documentação relativa à mesma, nomeadamente ensaios efetuados, quer em laboratório, quer no campo, todas as comunicações trocadas independentemente da sua forma, atualizado e em pastas adequadas, de modo a poderem ser consultadas a qualquer momento.

xv) Entregar, após o término da execução da obra, cópia em papel do arquivo referido na alínea anterior, bem como em formato digital.

A Fase de controlo de execução da obra considera-se concluída com a aprovação da Conta final de cada empreitada.

1.2. Coordenação de Segurança em Obra:

i) Assegurar a função de Coordenador de Segurança, que desenvolve a função de Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, atendendo a:

- Diretrizes da Organização Internacional do Trabalho sobre Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (guia ILO/OSH 2001);
- Legislação aplicável de segurança e saúde no trabalho;
- Plano de Segurança e Saúde definido para a empreitada.

ii) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Segurança e de Saúde (PSS) da empreitada que venham a ser aprovados durante a execução dos trabalhos, de acordo com:

- Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação de segurança e saúde aplicável;
- As especificações estabelecidas no Caderno de Encargos da presente prestação de serviços;
- As recomendações do Coordenador de Segurança em Obra.

iii) Validação técnica do Coordenador de Segurança em Obra e apresentação para aprovação do IGFSS de todas as propostas de adaptação e desenvolvimento do PSS que entenda convenientes e, de uma forma muito particular, aquelas que respeitem aos procedimentos de inspeção e controlo que permitam o desenvolvimento eficiente da ação;

iv) Apresentar, mensalmente, ao IGFSS durante a vigência do Contrato, um relatório circunstanciado síntese, sobre as condições de segurança e saúde verificadas em obra, contendo a seguinte informação:

- Documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela fiscalização e/ou empreiteiro, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável;
- Informações consideradas relevantes, no âmbito da segurança e saúde em obra, que hajam sido abordadas em sede de reunião (ou outra), anexando o respetivo registo ou evidência;
- Quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade, respetiva análise e proposta de medidas de melhoria, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho realizados;
- Apresentação das principais situações de riscos detetadas e referência às respetivas medidas preventivas implementadas e/ou propostas;

- Informação relativa às não conformidades detetadas, respetivos pontos de situação e registos (a apresentar em anexo);
- Apreciação das implicações na segurança dos trabalhos no período seguinte e das medidas a implementar para melhoria do sistema em causa.

v) Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões de segurança com todas as entidades envolvidas nas questões de segurança da obra, bem como promover a criação e participação nas comissões de segurança para controlo dos procedimentos de segurança;

vi) Após a conclusão da empreitada o Cocontratante fornecerá ao IGFSS, devidamente organizado, em suporte de papel e/ou informático, conforme esta vier a definir, toda a documentação relevante recolhida no âmbito da segurança e saúde do trabalho da empreitada, incluindo todos os registos da segurança e saúde no trabalho.

Esta fase concluir-se-á com a aprovação do Relatório Final de Obra.

CLÁUSULA 22.ª – ENTIDADES INTERVENIENTES

1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra a que se refere a prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, são:
 1.1. **Dono da Obra**: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS)
 1.2. **Projetistas:** Autores dos estudos e projetos das obras a executar incluindo a assistência técnica no decurso da realização dos trabalhos;
 1.3. **Diretor de Obra**: o técnico, representante do empreiteiro, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho a quem incumbe assegurar a execução da obra, cumprindo os projetos de execução, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, e ainda o desempenho das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, em especial, no artigo 344.º do referido Código;
 1.4. **Diretor de Fiscalização de Obra**: o técnico, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, designado pelo Cocontratante, a quem incumbe assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução, bem como com o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda o desempenho das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, em especial, no artigo 344.º do referido Código.

1.5. **Coordenador de Segurança em Obra:** o técnico, habilitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designado pelo Cocontratante, a quem incumbe assegurar, em obra, o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, relativamente a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;

1.6. **Outras Entidades:** entidades que poderão prestar apoio especializado no âmbito da prestação de serviços contratada, nomeadamente Consultores do Instituto da Construção / IST / FEUP; Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), ou entidades que tutelam em matérias que interferem com a realização dos trabalhos (Autarquias e Organismos Públicos, Concessionárias de redes públicas, etc.)

1.7. **Cocontratante:** prestador de serviços a quem é adjudicada esta prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos;

1.8. **Empreiteiro e Fornecedores:** Cocontratantes da empreitada e fornecimentos.

2. Compete ao Cocontratante o estabelecimento e manutenção das ligações com as entidades intervenientes, nomeadamente a representação do IGFSS, através de um Diretor de Fiscalização de Obra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Compete igualmente ao Cocontratante a obtenção das autorizações que se revelem necessárias, bem como as consequentes ações necessárias à sua cabal concretização, salvo aquelas que o IGFSS entender conduzir diretamente.

CLÁUSULA 23.ª – ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO COCONTRATANTE

1. Compete ao Cocontratante estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos complementares e materiais necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da obra determinar.
2. Se o IGFSS, verificar que os meios utilizados pelo Cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
3. **MEIOS DE ORGANIZAÇÃO:**

3.1. Compete ao Cocontratante organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos enquadrados nas diversas áreas definidas no n.º 2 na cláusula 1.ª do

presente caderno de encargos, a fim de garantir a realização da obra dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com os planos e programas estabelecidos.

3.2. Para o desenvolvimento das atividades correspondentes à área de Gestão e Fiscalização de Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra é obrigação do Cocontratante dispor de meios informáticos, localizados em obra, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:

3.3. Fornecer ao IGFSS a base de informação e análise necessária ao planeamento e à programação da obra. O Cocontratante para além dos meios informáticos referidos neste Caderno de Encargos poderá utilizar todos os meios informáticos complementares que entender convenientes, quer localizados na obra quer nos seus escritórios;

3.4. Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste Caderno de Encargos;

3.5. Fornecer ao IGFSS, sempre que necessário, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito das atividades a desenvolver pelo Cocontratante;

3.6. Organizar e gerir o arquivo de obra.

3.7. O Cocontratante utilizará as matrizes de documentos a elaborar, nomeadamente o Relatório Mensal, a Ata de Reunião de Obra, Conta Final da Empreitada e Relatório Final de Obra, que venham a ser acordados entre as partes.

4. MEIOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS:

4.1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços são da inteira responsabilidade do Cocontratante, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.

4.2. O Cocontratante não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento do IGFSS, devendo o pedido de substituição ser instruído com os documentos de habilitação exigidos para a categoria em causa.

4.3. Caso o Cocontratante não cumpra com o especificado no número anterior, ficará sujeito à aplicação da multa definida na cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.

4.4. É obrigação do Cocontratante sujeitar à apreciação do IGFSS, num prazo limite de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o plano de férias do pessoal que integra a equipa de

fiscalização da obra, devendo atender às sobreposições e substituições hierárquicas e funcionais mais convenientes para o bom desenvolvimento dos serviços a que este Caderno de Encargos se refere.

4.5. O IGFSS analisará o plano de férias referido no número anterior, no prazo de 11 (onze) dias úteis a contar da data da sua receção e informará sobre eventuais alterações que considere relevantes introduzir.

4.6. O Cocontratante no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis apresentará o novo plano de férias, que contemple as alterações introduzidas pelo IGFSS ao abrigo do número anterior, devendo esta comunicar a sua aprovação no prazo de 6 (seis) dias úteis a contar da data da sua receção.

4.7. Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do Cocontratante substituir os elementos da equipa de fiscalização que se encontrem nessas condições.

4.8. A substituição referida número anterior apenas terá eficácia caso o Cocontratante submeta previamente à apreciação do IGFSS, num prazo de 30 (trinta) dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, a sua substituição por elemento com habilitação profissional comprovadamente idêntica ou superior à do elemento substituído.

4.9. É obrigação do Cocontratante assegurar o transporte, alojamento e respetivas despesas dos meios humanos necessários à presente prestação de serviços.

4.10. O Cocontratante pode, caso assim o entenda, ou se verifique que exista necessidade, e mediante prévia anuência do IGFSS, recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia, e especificamente em geotecnia. Tal intervenção não implicará para o IGFSS qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do Cocontratante e em complemento da sua organização e competência para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.

4.11. O IGFSS reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões suficientes para as funções que ocupa ou que haja desrespeitado os trabalhadores do IGFSS, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o Cocontratante assim o exija.

4.12. O Cocontratante não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste Caderno de Encargos.

4.13. Caberá ao Cocontratante todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato, sendo que todos os equipamentos adquiridos pelo Cocontratante reverterão para si no final desta prestação de serviços.

4.14. O contrato da empreitada contempla o fornecimento de instalações para a equipa de gestão e fiscalização.

4.15. Todos os ensaios efetuados, quer em laboratório, quer no campo, devem ser entregues em duplicado e guardados em pastas adequadas, de modo a poderem ser consultados a qualquer momento. Após o término da presente prestação de serviços, o arquivo é pertença do IGFSS, e deve ser mantido permanentemente atualizado durante toda a prestação de serviços.

CLÁUSULA 24.ª – EQUIPA

1. A equipa de pessoal do Cocontratante a mobilizar para as diversas instalações do IGFSS onde ocorreram as obras, é a constante do Mapa de Afetação e Valorização (Anexo A), com as devidas adaptações face a localização das várias empreitadas, devendo observar os seguintes requisitos para cada uma das funções:

 1.1. **Diretor de Fiscalização de Obra:** Responsável pela Área Funcional de Gestão e Fiscalização de Empreitadas, pertencente ao quadro da empresa, e que assume as funções de Diretor de Fiscalização da Obra, nos termos do n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho. Este técnico deve possuir um dos seguintes requisitos mínimos:

 i. Engenheiro civil;

 ii. Engenheiro técnico civil, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência.

 O Diretor de Fiscalização deve ter assinatura digital dado que todos os documentos produzidos por este, no decurso do contrato, devem ser, em regra, assinados digitalmente.

 1.2. **Coordenador de Segurança em Obra:** Responsável pela Área Funcional Coordenação de Segurança em Obra, pertencente ao quadro da empresa, e que assume as funções constantes do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Deve ter as habilitações e qualificações de técnico superior de segurança no trabalho, nos termos da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto.

1.3. **Responsável das Instalações Elétricas, Telefónicas e Segurança:** Engenheiro Eletrotécnico ou Engenheiro Técnico Eletrotécnico ou Engenheiro Técnico Eletromecânico;

1.4. **Responsável das Instalações Mecânicas:** Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Técnico Mecânico ou Engenheiro Técnico Eletromecânico.

1.5. **Encarregado Fiscal de Construção Civil**: Técnico, pertencente ao quadro da empresa.

1.6. **Técnico de Ambiente:** Engenheiro ou Engenheiro Técnico responsável pelo sistema de gestão ambiental e também responsável pelo Plano de Gestão Ambiental, o qual assegurará o acompanhamento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e do Plano de Preservação Ambiental, que deverá possuir as habilitações e competências adequadas à natureza da obra.

1.7. **Técnico de Qualidade:** Engenheiro ou Engenheiro Técnico responsável pelo sistema de gestão da qualidade, o qual assegurará o acompanhamento do sistema de gestão de qualidade que deverá possuir as habilitações e competências adequadas à natureza da obra.

1.1. **Medidor Orçamentista**: Técnico, pertencente ao quadro da empresa.

2. O Diretor de Fiscalização de Obra fica sujeito aos deveres constantes dos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho.
3. O Diretor de Fiscalização de Obra é responsável, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros decorrentes da violação culposa, por ação ou omissão, de deveres no exercício da sua atividade, sem prejuízo da responsabilidade criminal, contraordenacional, disciplinar ou outra que exista, respondendo ainda, independentemente de culpa, pelos danos causados pelos seus representantes, mandatários, agentes, funcionários ou por quaisquer outras entidades que com eles colaborem na sua atuação.
4. O Diretor de Fiscalização de Obra deverá ser tomador de uma apólice de seguro profissional de responsabilidade civil extracontratual, ou segurado no âmbito de uma apólice de seguro profissional de responsabilidade civil extracontratual, conforme definido na Cláusula 27.ª do presente Caderno de Encargos.
5. A equipa da fiscalização deverá estar contactável 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana.

6. São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços a que se refere este Caderno de Encargos.
7. O Cocontratante é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos.

CLÁUSULA 25.ª – HORÁRIO DE TRABALHO

1. O Cocontratante obriga-se a assegurar que o horário de trabalho praticado pela equipa a afetar à prestação de serviços é, pelo menos, idêntico ao horário praticado pelo empreiteiro da obra, de acordo com o estabelecido nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis à Indústria da Construção Civil, sem prejuízo da isenção de horário de trabalho infra referida, devendo ter patente no estaleiro o horário de trabalho em vigor.
2. No valor da proposta de prestação de serviços para a rubrica "Meios a afetar para o prazo de execução previsto" a apresentar pelo Cocontratante está incluída a remuneração referente à isenção de horário de trabalho, na modalidade prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 219.º do Código do Trabalho (observância do período normal de trabalho).
3. A prestação de serviços fora do período normal de trabalho, exclusivamente referente à fiscalização de trabalhos, deverá ser devidamente justificada de acordo com os Planos de Trabalhos das empreitadas e sujeita a aprovação prévia e escrita pelo IGFSS, devendo o respetivo pedido ser instruído com a identificação do horário a praticar, dos membros da equipa a afetar, respetivas categorias profissionais e acréscimos por trabalho suplementar aplicáveis de acordo com a legislação em vigor naquela data.
4. O texto completo e atualizado dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho porque se rege a atividade do Cocontratante estará sempre patente no local da obra e à disposição de todos os interessados, caso aplicável.

CLÁUSULA 26.ª – ACIDENTES, MEDICINA NO TRABALHO E SEGURANÇA DO PESSOAL

1. O Cocontratante fica sujeito ao rigoroso cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal que disponibilizar para a prestação de serviços, sendo da sua responsabilidade os encargos daí resultantes.
2. O Cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal disponibilizado para a prestação de serviços e a proporcionar-lhe toda a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou doença profissional.

CLÁUSULA 27.ª – SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, o Cocontratante obriga-se a possuir uma apólice de seguro que garanta a responsabilidade civil em que incorrer por danos patrimoniais e não patrimoniais causados ao IGFSS, seus trabalhadores, operadores ou terceiros em consequência da sua atuação no âmbito da presente prestação, nos termos do disposto no artigo 24º da Lei nº 31/2009, de 3 julho, na sua redação atual.
2. O Diretor de Fiscalização de Obra deverá ser tomador de uma apólice de seguro profissional de responsabilidade civil extracontratual, destinado a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, imputados a si ou a empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente afetas à sua atividade.
3. Para efeitos do número anterior pode também o Cocontratante ser o tomador de seguro de responsabilidade civil nos termos do artigo 24.º, n.º 5, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
4. Todos os colaboradores do Cocontratante, deverão estar seguros por apólices de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos.
5. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem nos serviços de Fiscalização da obra, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Cocontratante perante ao IGFSS, pela sua observância.
6. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Cocontratante.
7. O IGFSS, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da manutenção dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.
8. O referido seguro deverá estar contratado junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.

Anexo A – Mapa de afetação e valorização de todos os meios humanos, meios administrativos e materiais por empreitada (Anexos A1, A2, A3 e A4)

Anexo B – Calendarização estimada dos serviços de fiscalização

SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.